



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.928, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS À BANDEIRA FINAL LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DE ÁUREA - RS, NOS TERMOS QUE DISPÕE.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal do Município de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**CONSIDERANDO** que O Município de Áurea - RS, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.669, de 21 de dezembro de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 29 de dezembro às 24 horas do dia 04 de janeiro de 2021 foi classificado na Bandeira Final Laranja;

**CONSIDERANDO** que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que o Município dispõe dos serviços de equipe multiprofissional para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, com capacidade de realização de 10 testes diários para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital Santa Terezinha de Erechim - RS, que dispõe de 47 leitos clínicos e 21 leitos de UTI para pacientes COVID-19, sendo que a taxa atual de ocupação é de 19,15 e 60,87, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 2,30 % por mil habitantes, com óbito de 0,02 %;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Áurea - RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.669, de 21 de dezembro de 2020, para o período da 0 hora do dia 29 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 04 de janeiro de 2021.

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*

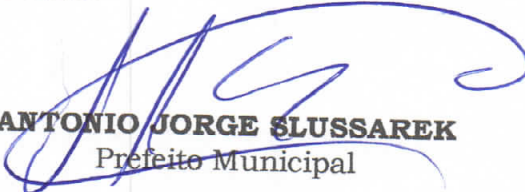


Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

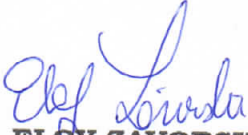
**Art. 2°** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1°.

**Art. 3°** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Áurea, RS, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.  
Em 28/12/2020.

  
**ELOY ZAVORSKI**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda